



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. JONE LUIZ HERMES PFEIFF (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LUIZ GONZAGA VERAS MOTA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] OSMAR PAULO VIECELI (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a Sra. MARINÊS BILHAR (QUARTA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, advogada, domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 146314, pelos procuradores Srs. José Luiz Homem de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] e Marcelo Junqueira de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 166845, aprovada pelo Coter em reunião de 16 de novembro de 2020, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação aos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 146314, que consistem em cobrar, de forma supostamente indevida, remuneração por consultas de clientes realizadas por meio da *internet* e tarifa de aditamento de contrato de adesão de crédito em geral.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 146314.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário no BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e, por conseguinte, cessaram as práticas sob investigação a si vinculadas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, pelo PRIMEIRO e SEGUNDO COMPROMITENTES e R\$3.000,00 (três mil reais), individualmente, pelo TERCEIRO e pela QUARTA COMPROMITENTES.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária prevista na Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 146314 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data da assinatura deste TERMO, até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 146314 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido, integralmente, os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará ao respectivo COMPROMITENTE:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do PE 146314, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de trinta e cinco dias, contado da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 4 de dezembro de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adalberto Felinto da Cruz Júnior

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

JOSE LUIZ HOMEM
DE
MELLO: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por JOSE LUIZ HOMEM DE MELLO
Dados: 2020.12.04 14:01:16 -03'00'

JOSÉ LUIZ HOMEM DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)

MARCELO JUNQUEIRA DE
MELLO: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por MARCELO JUNQUEIRA DE MELLO
Dados: 2020.12.04 18:47:16 -03'00'

MARCELO JUNQUEIRA DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)